

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS
CÓDIGO : 158147
CIDADE : Maceió/AL
RELATÓRIO Nº : 201216984
UCI 170068 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201216984, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/08/2009 a 20/11/2012.

I – ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora em Maceió, bem como na Unidade de Marechal Deodoro, no período de 15/12/2014 a 21/01/2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando verificar a regularidade do processo de aquisição de telescópio com indícios de sobrepreço, por meio de inexigibilidade, após descentralização de créditos orçamentários da SETEC/MEC. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

3. Os exames abrangeram a especificação do equipamento; a análise do processo licitatório; a verificação da utilidade do equipamento para o Instituto Federal e a realização de manutenção adequada.

II - RESULTADO DOS EXAMES

1 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.1 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO 001

Aplicação indevida de inexigibilidade de licitação na compra do telescópio.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a aquisição de telescópios para os Institutos Federais foi uma iniciativa da SETEC/MEC e se inseriu nas comemorações dos 400 anos das primeiras observações telescópicas do céu efetuadas por Galileu Galilei, razão pela qual o ano de 2009 foi intitulado de o “Ano Internacional da Astronomia”.

Conforme o Ofício Circular n.º 134 DPEPT/SETEC/MEC, de 12.08.2009, o Diretor de Políticas Públicas de Educação Profissional e Tecnológica, enviou convite às Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para adesão a projeto de apoio



orçamentário-financeiro para aquisição de telescópios computadorizados (incluindo câmera CCD, kit de oculares e treinamento de no mínimo 5 servidores indicados pela instituição para uso e manutenção do aparelho).

Ocorre que, em auditoria empreendida pela CGU no período de 07/10/2011 a 11/01/2012 sobre a aquisição desses telescópios pelos Institutos Federais, foram apontados prejuízos potenciais nessa ação. Considerando que o telescópio CELESTRON CPC 800 representou o maior volume de compras, o escopo da referida auditoria se restringiu a tal equipamento, de modo que a equipe de auditoria analisou os preços praticados em 29 pregões (e respectivas caronas) e em 11 processos de inexigibilidade, obtidos no portal Comprasnet, e, com base nisso, calculou a mediana, obtendo-se o valor de R\$ 13.300,00. Além disso, definiu-se que equipamentos adquiridos, cujos preços superassem em 20% (R\$15.960,00) o valor da mediana, entrariam no cálculo do prejuízo potencial.

Em decorrência dessa situação, a equipe de auditoria recomendou a execução de ações de controle nas Unidades Jurisdicionadas que haviam adquirido o equipamento com preço superior ao de mercado.

Assim, para dar início aos presentes trabalhos de auditoria foi expedida a SA nº 201216984/01 solicitando ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL fosse disponibilizado, na íntegra, o processo de aquisição de um Telescópio Celestron CPC 800, realizada por meio inexigibilidade de licitação, com recursos decorrentes da descentralização de créditos orçamentários da SETEC/MEC, para o desenvolvimento de uma das ações previstas no “Projeto do Ano Internacional de Astronomia 2009”, bem como o contrato dele decorrente.

Atendendo à solicitação, a unidade jurisdicionada forneceu o processo nº 23041.005105/2009-11, onde se pôde perceber que, em conformidade com o convite formulado pela SETEC, mediante o ofício Circular nº 134, da DPEPT/SETEC/MEC, os Campus Maceió e Marechal Deodoro do IFAL apresentaram suas propostas e foram beneficiados com o apoio daquela Secretaria, que descentralizou créditos orçamentários por meio da Portaria SETEC nº 257, de 08.9.2009, publicada na Seção 1 do DOU de 15.10.2009, nos valores de R\$ 26.528,40 e R\$ 22.958,00, respectivamente.

Todavia, apenas o campus Marechal Deodoro foi que adquiriu, junto à empresa CINTRAX OPTO ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ 07.376.935/0001-16, o telescópio modelo CELESTON CPC 800 GoTo XLT, e acessórios, motivo pelo qual o escopo deste trabalho se restringe a esta aquisição.

Pois bem. No mesmo processo nº 23041.005105/2009-11, de aquisição do Telescópio, foi possível verificar que o Ministério da Educação, por meio da SETEC, ao descentralizar recursos para as Instituições Federais para a aquisição de telescópio computadorizado, não restringiu a marca do telescópio. Embora as características ali descritas fossem equivalentes às da marca CELESTRON, modelo CPC 800 GoTo XLT, ficou comprovado em análise feita pela CGU em 2011 e que consta em RDE nº 00190.020711/2010-91, que um outro equipamento, o Telescópio Meade LX90, apresentava especificações semelhantes às descritas no ofício circular, tanto é que este modelo foi objeto de compra de outro Instituto Federal.

Na verdade, o que se percebeu foi que as especificações estabelecidas no ofício Circular nº 134, da DPEPT/SETEC/MEC serviram apenas para definir um padrão mínimo na aquisição dos telescópios, consoante descrito no item “2. Objetivo” do Convite:



“2. OBJETIVO:

(...) aquisição de telescópio compacto e automatizado, que reúna os atributos ópticos, eletrônicos e de portabilidade **mínimos** para permitir o seu uso efetivo (...) (características: Anexo IV)”. – grifo nosso

Em que pese constar à fl. 111 documento que comprove que a empresa Cintrax Opto Eletrônica Comercial Ltda é representante e distribuidora exclusiva no território nacional da Empresa CELESTRON, observa-se que, como dito acima, há outras empresas que comercializam telescópios profissionais de outras marcas, com características semelhantes, e que atendem aos padrões mínimos definidos pela SETEC. Assim, tem-se que a certidão de exclusividade que a empresa Cintrax detém é somente para os modelos de produtos fabricados pela empresa CELESTRON e não para qualquer tipo do produto “Telescópio”.

Tal fato afasta a inviabilidade de competição, visto que equipamentos de outras marcas atendiam aos requisitos mínimos desejados, fazendo com que, via de consequência, a inexigibilidade, com base no inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93, fosse inaplicável ao caso.

Com efeito, o artigo 25 da Lei de Licitações prevê a inexigibilidade para os casos de quando não existe viabilidade de competição, como é o caso de fornecedor exclusivo; fato que revela a impossibilidade de a Administração realizar qualquer procedimento licitatório, haja vista a ausência de competição - se existe apenas um único produto, não há motivo para se realizar a licitação. Contudo, a lei veda a preferência por marcas (art. 7º, §5º; art. 15, §7º, I; e art. 25, I, todos da Lei nº 8.666/93)

Nota-se, ainda, que o entendimento equivocado de que somente uma empresa fornecia o produto descrito pela SETEC motivou a falta de pesquisa de preços na aquisição realizada pelo IFAL, fazendo com que se justificasse que o preço ofertado do equipamento e de seus acessórios estava dentro do valor de mercado.

A justificativa para aquisição que consta das páginas 108, 119 e 120 do processo 23041.005105/2009-11 do IFAL comprova o exposto acima, *verbis*:

“Os preços dos equipamentos constam nas folhas 18, 19, 20, 21, por ser recursos/crédito Orçamentário destinado para adquirir os telescópios/kit’s, não achei necessário solicitar a empresa cotação de preços. Porém, quando o processo retornou a este departamento para atender a nota nº 162/2009/PF-AL/PGF/AGU, mantive contato com a empresa CINTRAX OPTO ELETRÔNICA COMERCIAL LTDA, a qual me informou que tem EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DESSES PRODUTOS. Portanto, a compra deve ter seu enquadramento no Inciso I, art. 25, da Lei 8.666/93. Inexigibilidade de Licitação, como também o valor será de R\$ 34.882,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais), e não de R\$ 49.486,40 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) ...” (sic) – fls. 108

“As características técnicas dos Equipamentos descritas pelo Ministério da Educação, em virtude de 2009 ser o ano Internacional da Astronomia, já descreve os equipamento, conforme folhas 18 a 21.” – fls. 119



Diante do exposto, nota-se que houve aplicação indevida da inexigibilidade na compra do telescópio, em desacordo com o art. 7º, §5º; art. 15, §7º, I; e art. 25, I, todos da Lei nº 8.666/93, merecendo destaque, também, o fato de que não foi realizada a pesquisa de preço.

CAUSA:

O gestor efetuou a compra por inexigibilidade de licitação, mesmo não sendo cabível, por se basear apenas no Ofício Circular emitido pela SETEC.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se ao Reitor do IFAL que edite expediente direcionado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, à Coordenadoria de Compras, bem como aos demais setores responsáveis pela realização de compras e licitações, determinando seja dado maior rigor às contratações diretas por inexigibilidade, atentando especialmente para a verificação da existência de inviabilidade de competição para a aquisição do bem, a partir de exaustiva pesquisa, e ressaltando que a inviabilidade se aplica ao bem e não à marca, conforme determinam o art. 7º, §5º; art. 15, §7º, I; e art. 25, I, todos da Lei nº 8.666/93. Portanto, mesmo que haja apenas um distribuidor exclusivo de uma determinada marca, deve-se pesquisar a existência de bens similares, com especificações semelhantes, para caracterizar a inexigibilidade.

1.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.2.1 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO 002

Da aquisição com superfaturamento:

Verificada a deficiência na pesquisa de preços, observou-se também que o campus Marechal Deodoro adquiriu, junto à empresa CINTRAX OPTO ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ 07.376.935/0001-16, o telescópio modelo CELESTON CPC 800 GoTo XLT, e acessórios, pelo preço unitário de R\$ 16.480,00, conforme se vê na Nota de Empenho nº 2009NE900966.

Desse modo, considerando que o relatório de demandas especiais nº 00190.020711/2010-91 definiu que a mediana de preços praticados na compra de 93 telescópios de mesma marca/modelo e a mesma época, por Institutos e Universidades, obtidos no portal Comprasnet, foi de R\$ 13.300,00; considerando, ainda, que foi definido na ordem de serviço nº 201216984 que entrariam no cálculo do prejuízo efetivo os equipamentos que ultrapassassem em 20% o valor da mediana (correspondente a R\$ 15.960,00); e, por fim, considerando que a compra realizada pelo IFAL do telescópio modelo CELESTON CPC 800 GoTo XLT, por inexigibilidade



de licitação, foi realizada no montante de R\$ 16.480,00; entendemos que houve um prejuízo efetivo da ordem de R\$ 3.180,00 para a compra do referido Telescópio.

CAUSA:

A ausência (ou deficiência) de realização de pesquisa de mercado, que deve ser feita em órgãos oficiais, como o ComprasNet, dentre outras referências. Tal fato resultou em não observância da incompatibilidade entre os valores praticados no mercado e o preço efetivamente pago pelo IFAL na aquisição do equipamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se ao IFAL adotar medidas no sentido de apurar a responsabilidade de quem deu causa ao prejuízo ao erário, na ordem de R\$ 3.180,00.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomenda-se ao IFAL adotar medidas no sentido de proceder o devido ressarcimento ao erário do montante de R\$ 3.180,00.

2 - GESTÃO PATRIMONIAL

2.1 SUBÁREA - GESTÃO PATRIMONIAL

2.1.1 ASSUNTO - GESTÃO PATRIMONIAL

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO 003

Subutilização do Telescópio

Para análise do uso do Telescópio, foi solicitado ao IFAL, também por meio da SA nº 201216984/01, informações acerca das atividades/projetos nas quais o telescópio vem sendo utilizado pela unidade, desde a data de aquisição do aparelho até a presente data.

Em resposta, o Diretor de Ensino do Campus Marechal Deodoro nos encaminhou e-mail informando que, *verbis*:

“Como foi verificado in loco, o telescópio citado é utilizado para fins didáticos nas dependências do IFAL-MD. Este telescópio foi comprado via projeto em conjunto com várias outras instituições de ensino lideradas pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte. Naquele momento a aquisição do equipamento foi vista como oportunidade de substituir nosso antigo telescópio CELESTRON de 130mm nas aulas de óptica nas turmas de segundos anos nível médio. O projeto foi adaptado de uma minuta do IFRN.



Nós recebemos o telescópio, testamos e durante os últimos anos temos utilizado esse equipamento para observação de efemérides e para demonstração experimental de conceitos apresentados no segundo ano do nível médio e técnico. O equipamento pode ser utilizado para o desenvolvimento de projetos de pesquisa com alunos aprovados em programas de iniciação científica. Alunos que apresentam interesse em astronomia são convidados a participar de projetos, mas no momento existe uma dificuldade em conseguir alunos com o perfil adequado para os programas de iniciação científica.

Nosso telescópio está localizado nas dependências do laboratório didático de física em perfeitas condições de uso e prestes a ser novamente utilizado, pois estamos iniciando o segundo semestre de 2014 e é nesse momento que os alunos das turmas de segundo ano são apresentados aos tópicos de ótica geométrica.

O telescópio tem recebido a manutenção adequada.”

Acontece que, conforme se depreende do Ofício Circular n.º 134 DPEPT/SETEC/MEC, o propósito da ação não se limita apenas ao corpo discente do ambiente escolar, uma vez que seus principais objetivos englobam, ainda, a divulgação da Astronomia para as comunidades locais, despertando o gosto pela cultura e educação científica, bem como a formação e capacitação dos professores.

Tanto é assim que o projeto apresentado pelo IFAL – Marechal Deodoro e aprovado pela SETEC propôs a realização do seguinte conjunto de atividades práticas:

- Difundir na comunidade local uma mentalidade científica;
- Promover acesso a novos conhecimentos e experiências observacionais aos alunos de nível médio;
- Promover e melhorar o ensino formal e informal da ciência;
- Fornecer uma imagem moderna da ciência e do cientista;
- Criar um espaço de estudo na área da astronomia;
- Treinar alunos para participar na OBA;
- Melhorar a inclusão social na ciência.

Além disso, o projeto também estabeleceu um cronograma de ações para o ano de 2010, tais como: *Apresentação do Projeto à Comunidade; Mini-Curso; Seminários; e Treinamento para a OBA.* Entretanto, nenhuma delas foi citada pelo Diretor de Ensino quando da emissão de resposta à SA n.º 201216984/01, limitando-se a informar que o equipamento é utilizado “...*para observação de efemérides e para demonstração experimental de conceitos apresentados no segundo ano do nível médio e técnico.*”, **podendo** ser utilizado para o desenvolvimento de projetos de pesquisa por alunos que demonstrem interesse na iniciação científica.

Portanto, percebe-se que, em razão da falta de um plano de uso sistemático para o telescópio, com ações de incentivo para a comunidade, professores e alunos da escola, o Instituto de Ensino Federal em questão vem subutilizando o telescópio, situação esta que prejudica o alcance dos objetivos estabelecidos para o projeto.

Por fim, oportuno registrar que no dia 08/01/2015 foi realizada uma inspeção física no Campus Marechal Deodoro e observou-se que o telescópio, modelo CPC 800, estava, de fato, em pleno funcionamento no laboratório de física da entidade.

CAUSA:



Falta de planejamento adequado para o uso do telescópio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

RECOMENDAÇÃO: 001

Visando evitar a subutilização e obsolescência do equipamento, recomenda-se ao IFAL que elabore um plano de uso sistemático para o telescópio, com ações de incentivo para a comunidade, professores e alunos da escola, visando ao cumprimento dos objetivos do Projeto "Astronomia ao Alcance de Todos", observadas as restrições peculiares ao uso do equipamento,

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados nos itens: 1.1.1.1, 1.2.1.1 e 2.1.1.1

